



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Triunfo
End: Rua José Duarte de Sá, 19
Cep: 58920-000 Fone: (83) 9106-1394
CNPJ: 08.924.060/0001-02
e – mail: prefeituratru@ig.com.br

Lei nº 447/2007

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11/01/2007, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

- I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;**
- II. Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;**
- III. Serviços especiais nos termos desta Lei.**

Parágrafo Único – O município destinará recursos e espaço publico para programações culturais, esportivos e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- II. Conselho Tutelar.**



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Triunfo
End: Rua José Duarte de Sá, 19
Cep: 58920-000 Fone: (83) 9106-1394
CNPJ: 08.924.060/0001-02
e – mail: prefeituratru@ig.com.br

Parágrafo Único – Os programas de atendimento à infância e à juventude, por parte do Poder Público Municipal, serão executados pelos órgãos municipais e por intermédio de convênios com entidades de caráter privado, observando sempre o caráter comunitário das atividades.

Art. 4º - O município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção em sociedade e destinar-se-ão a:

- I. Orientação e apoio sócio familiar;
- II. Apoio sócio educativo em meio aberto;
- III. Colocação familiar;
- IV. Abrigo;
- V. Liberdade assistida;
- VI. Semiliberdade;
- VII. Internação;

§ - 2º - Os serviços especiais visam:

- I. Prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, e opressão;
- II. Identidade e localização de pais, crianças, e adolescentes desaparecidos;
- III. Proteção jurídico – social.

CAPITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL,
DA CRIANÇA, DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Triunfo
End: Rua José Duarte de Sá, 19
Cep: 58920-000 Fone: (83) 9106-1394
CNPJ: 08.924.060/0001-02
e – mail: prefeituratru@ig.com.br

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe foram atribuídas:

- I. Definir a política de promoção, de atendimento e de defesa da infância e de adolescência no Município de Triunfo, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;
- II. Fiscalizar ações governamentais e não governamentais, no Município de Triunfo, relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e adolescente;
- III. Articular e integrar as entidades governamentais e não – governamentais com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e Adolescente;
- IV. Fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentárias para planos e programas;
- V. Receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligências, de omissão, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade e de opressão contra criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;
- VI. Manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;
- VII. Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais e não – governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;
- VIII. Aprovar os registros de inscrições alterações e subseqüentes, previstos em Lei, das entidades governamentais e não – governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescentes, nos termos do regimento interno;
- IX. Captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o Plano de aplicação dos recursos captados na forma da Lei;



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Triunfo
End: Rua José Duarte de Sá, 19
Cep: 58920-000 Fone: (83) 9106-1394
CNPJ: 08.924.060/0001-02
e – mail: prefeituratru@ig.com.br

- X. Conceder auxílio e subvenções a entidades governamentais e não – governamentais envolvidos no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscrito no Conselho Municipal;
- XI. Promover intercambio com entidades publicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução de seus objetivos;
- XII. Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
- XIII. Elaborar o seu Regimento Interno;
- XIV. Fiscalizar as ações governamentais e não – governamentais com atuação destinadas à infância e à juventude no Município de Triunfo – PB, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta Lei;
- XV. Registrar entidades governamentais e não – governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede ou filial no Município de Triunfo – PB, as quais tenham programas área em comento neste Município;
- XVI. Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - A concessão pelo Poder Publico Municipal de qualquer subvenção ou auxílio a entidade que, de qualquer modo tenham por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata esta Lei.

§ 2º - As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros e após sua divulgação e publicação de edital nos átrios do Fórum Municipal, Prefeitura Municipal e Poder Legislativo.

CAPITULO III DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de oito membros, dos quais:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Triunfo
End: Rua José Duarte de Sá, 19
Cep: 58920-000 Fone: (83) 9106-1394
CNPJ: 08.924.060/0001-02
e – mail: prefeituratru@ig.com.br

- II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V. Quatro representantes de entidades não-governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo afetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei.

§ 1º - Os representantes de entidades não-governamentais de que se trata o inciso V serão escolhidos em assembléia própria, a qual será realizada em audiência pública convocada pelo Município, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou no mural da Prefeitura Municipal, e convites enviados às respectivas entidades, e os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das secretarias municipais e órgãos no prazo de dez dias.

§ 2º - O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 8º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - O Executivo Municipal destinará espaço físico para instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

Art. 11 – Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a dez alternadas ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, conforme dispuser o Regimento interno, que disciplinará a substituição, com restrita observância das normas desta sessão.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Triunfo
End: Rua José Duarte de Sá, 19
Cep: 58920-000 Fone: (83) 9106-1394
CNPJ: 08.924.060/0001-02
e – mail: prefeituratru@ig.com.br

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Juventude, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

- I. Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício
- II. Doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei nº 8.069, de 13/07/90;
- III. Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida Lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099, de 26/09/1995;
- IV. Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- V. Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII. Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 2º - O fundo ficará subordinado ao Exercício Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos;

§ 3º - O fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como de liberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal.

§ 4º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Triunfo
End: Rua José Duarte de Sá, 19
Cep: 58920-000 Fone: (83) 9106-1394
CNPJ: 08.924.060/0001-02
e – mail: prefeituratru@ig.com.br

CAPITULO V
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Triunfo – PB, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Triunfo (artigos 136, I a XI, da Lei Federal nº 8069/90) nos termos da Lei nº 8.060/90, Título V, Capítulo I e Disposições Gerais e em conformidade com o que estabelece os artigos 131, 132, 133, incisos I, II e III, artigo 134 e seu parágrafo único, e artigo 135 e suas alterações.

Art. 14 – O processo de escola dos conselheiros tutelares será organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A escolha dos conselheiros tutelares será feita por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município há pelo menos seis meses, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 15 – O Conselho tutelar, após escolhido e empossado, elaborará o seu regimento interno, obedecendo os limites da Legislação Federal (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei federal nº 8069/90) e desta Lei.

Art. 16 – Poderá haver mais de Um Conselho Tutelar no Município ficando a critério do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente fundamentado em resolução de 2/3 de seus membros e em virtude do crescimento populacional, tudo ratificado por Lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco membros titulares:

Parágrafo Único – São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

- I.Reconhecida Idoneidade Moral;
- II.Ter idade superior a 21 anos;
- III.Residir no município há mais de dois anos;



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Triunfo
End: Rua José Duarte de Sá, 19
Cep: 58920-000 Fone: (83) 9106-1394
CNPJ: 08.924.060/0001-02
e – mail: prefeituratru@ig.com.br

IV. Ter no mínimo o 2º grau completo;

Art. 18 – São impedidos de servir ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente: esposo e esposa, ascendente e descendente, sogra e genro ou nora, irmãos cunhados, tio, e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – A mesma proibição e impedimento deste artigo estende-se ao Servidor Público de qualquer das esferas governamentais, a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 19 – Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato.

§ 1º - Perderá o mandato o conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de Triunfo – PB; que for condenado por crime doloso; descumprir, injustificado os deveres da função e neste caso, o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 2/3 dos membros Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - As providências do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, proporá a pertinente ação civil pública para a perda do mandato do conselheiro tutelar perante o Juízo da Infância e Juventude ou quaisquer outras medidas judiciais equivalentes.

Art. 20 – O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, durante o dia, e via do regimento interno, seus membros estipularão os plantões dos conselheiros as noites, nos finais de semanas e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender as necessidades do Município, de suas crianças, de seus adolescentes e de suas famílias.

Parágrafo Único – Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de oito horas por dia, e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do fórum, ao Conselho Municipal de Direitos, as delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

Art. 21 – O exercício efetivo de função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral.

Art. 22 – São atribuições do Conselho Tutelar:



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Triunfo
End: Rua José Duarte de Sá, 19
Cep: 58920-000 Fone: (83) 9106-1394
CNPJ: 08.924.060/0001-02
e – mail: prefeituratru@ig.com.br

- I. Atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:
- a. Encaminhamento aos pais ou responsáveis;
 - b. Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
 - c. matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d. Inclusão em programa comunitário oficial de auxílio a família, a criança e ao adolescente;
 - e. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - f. Inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;
 - g. Abrigo em entidade assistencial;
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:
- a. – Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
 - b. Inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - c. Encaminhamento a cursos ou programa de orientações;
 - d. Encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
 - e. Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
 - f. Obrigação de encaminhar ou o adolescente a tratamento especializado;
 - g. Advertência.
- III. – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a. – Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;
 - b. Representar junto à autoridades judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Triunfo
End: Rua José Duarte de Sá, 19
Cep: 58920-000 Fone: (83) 9106-1394
CNPJ: 08.924.060/0001-02
e – mail: prefeituratru@ig.com.br

- IV. – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;
- V. – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente autor do auto infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;
- IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Representar em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de criança e do adolescente;
- XI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder.

CAPITULO V
DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23 – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma estabelecida nesta Lei e legislação vigente, organizar e realizar a escolha do Conselho Tutelar, sendo obrigatória a fiscalização do Ministério Público.

Art. 24 – O Conselho Tutelar, composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, os quais terão mandatos de 3 (três) anos, permitida uma recondução em pleito similar.

Art. 25 – Após a escolha, apurado o resultado, havendo a proclamação e homologação dos escolhidos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá curso de capacitação para os escolhidos com a participação dos suplentes, com apoio de outras entidades, visando instruir o Conselho Tutelar sobre suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Triunfo
End: Rua José Duarte de Sá, 19
Cep: 58920-000 Fone: (83) 9106-1394
CNPJ: 08.924.060/0001-02
e – mail: prefeituratru@ig.com.br

SEÇÃO II
DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

ART. 26 – Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencherem os requisitos mencionados no artigo 17 e parágrafo único desta Lei.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão formalizar seus pedidos de registro de candidatura por meio de impresso próprio, disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente, e o Município de Triunfo – PB providenciará a confecção e elaboração dos impressos referidos.

Art. 27 – É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único – As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem, contudo, deixar transparecer suas preferências.

Art. 28 – As candidaturas serão formalizadas no período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que expedirá edital a ser amplamente divulgado.

§ 1º - O edital fixará prazo de pelo menos trinta (30) dias para o registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e conterà os requisitos exigidos pelo artigo 4º desta lei e legislação pertinente, mencionando ainda a remuneração a que fará jus o conselheiro escolhido e empossado.

§ 2º - O requerimento de registro de candidatura deverá ser preenchido pelo próprio candidato e entregue para o Conselho Municipal de Direitos em local e para pessoa especialmente autorizada, o que será divulgado no edital que trata este artigo.

Art. 29 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indeferirá os pedidos de registro de candidaturas cujos postulantes não preenchem os requisitos legais exigidos.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Triunfo
End: Rua José Duarte de Sá, 19
Cep: 58920-000 Fone: (83) 9106-1394
CNPJ: 08.924.060/0001-02
e – mail: prefeituratru@ig.com.br

Parágrafo Único – A decisão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e dos Adolescentes que indeferir o pedido de registro de candidatura será sempre fundamentada.

SEÇÃO III
DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 30 – Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art. 32 – Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos, e faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 1º - Se permitirá a distribuição de panfletos, mas não a sua fixação em prédios públicos ou particulares, ficando proibida qualquer outro tipo de propaganda seja a feita por meio de camisetas, bonés, por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos, etc.

§ 2º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a escolha.

§ 3º - No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promove-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV
DE ESCOLHA DA CÉDULA



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Triunfo
End: Rua José Duarte de Sá, 19
Cep: 58920-000 Fone: (83) 9106-1394
CNPJ: 08.924.060/0001-02
e – mail: prefeituratru@ig.com.br

Art. 33 – O modelo da cédula, elaborada da forma mais simplificada possível, conterà os nomes de todos os candidatos na ordem decrescente de sorteio ou em ordem alfabética, sendo este realizado em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

§ 1º - A cédula para a escolha dos conselheiros tutelares serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º - Os cidadãos poderão votar em até três nomes, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de três nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

§ 3º - A homologação e o sorteio será realizado em até cinco dias úteis após a data de encerramento do prazo para registro de candidaturas ou da data do julgamento de eventual(is) impugnação(ões), sendo que o Município de Triunfo, providenciará a confecção das cédulas no montante necessário à escolha popular e indicada pelo Conselho Municipal de Direito.

Art. 34 – Qualquer pessoa maior e capaz, inscrita eleitoralmente pelo município, poderá até o ultimo dia útil antes da realização da homologação referida no parágrafo 3º do artigo anterior, requerer ao presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

§ 1º - Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até decisão final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a atuação da impugnação via de sua secretaria, providenciará em vinte e quatro horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de quarenta e oito horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

§ 3º - Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em quarenta e oito horas, por maioria simples, a impugnação, declarando valido ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

§ 4º - Decididas eventuais impugnações, o Conselho procederá na forma do artigo 33 e parágrafos desta Lei.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Triunfo
End: Rua José Duarte de Sá, 19
Cep: 58920-000 Fone: (83) 9106-1394
CNPJ: 08.924.060/0001-02
e – mail: prefeituratru@ig.com.br

Art. 35 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juiz Eleitoral da circunscrição eleitoral respectiva, com antecedência, apoio necessário à realização do pleito, inclusive a relação das seções de escolha do município e relação dos cidadãos aptos a votar no município.

Art. 36 – No dia designado para realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo numero e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário da 9:00 horas as 16:00 horas.

Art. 37 – Cada seção funcionará com, pelo menos, dois mesários, dos quais um será o presidente.

§ 1º - Na cabina de votação será afixada uma relação com os nomes dos candidatos, obedecendo à ordem de homologação.

§ 2º - Será permitido o voto do cidadão mesmo que ele não se apresente com o seu título eleitoral, desde que não haja duvida na oportunidade sobre sua real identidade e que seu nome conste na relação de votantes fornecida pela Justiça Eleitoral.

§ 3º - Não portando o cidadão qualquer documento de identidade, o Presidente da mesa receptora, consultando seus auxiliares e eventuais fiscais presentes, decidirá pela coleta ou não do voto do mesmo na forma geral fazendo-o quando não houver nenhuma duvida concreta sobre tal identidade.

§ 4º - Havendo argüição de duvida relevante quanto a identidade cidadão, por parte de qualquer pessoa presente no local, o Presidente da Seção deverá colher em separado o voto, descrevendo tudo na ata de sua seção, inclusive citando o impugnante e sua justificativa.

Art. 38 – Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, numero das cédulas das identidades e as respectivas seções até o final do prazo de propaganda previstas nesta Lei ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará para cada seção a relação destes fiscais aptos a permanecer no local.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Triunfo
End: Rua José Duarte de Sá, 19
Cep: 58920-000 Fone: (83) 9106-1394
CNPJ: 08.924.060/0001-02
e – mail: prefeituratru@ig.com.br

Art. 39 – Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença dos candidatos ou dos fiscais indicados por aqueles, e na falta destes, de um ou mais cidadãos, devendo sempre o lacre ser rubricado pelos presentes.

Art. 40 – Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público da Comarca, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares, acompanhado todo procedimento pelo Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca.

Parágrafo Único – Os mesários que atuarão na apuração da escolha de Conselheiros Tutelar serão indicados pelo Juiz Eleitoral da Comarca e convocados antecipadamente para o dia da apuração pela Justiça Eleitoral, a pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V
DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO
DOS ESCOLHIDOS

Art. 41 – Encerrado o horário designado para votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a Junta Apuradora, coordenada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.

Art. 42 – Os Serventuários da Justiça, o Prefeito Municipal e os Vereadores poderão assistir a apuração em local próximo, mas no local da efetiva apuração somente poderão permanecer os escrutinadores previamente designados, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o representante do Ministério Público e o Juiz de direito da Infância e Juventude.

Parágrafo Único – Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração, obedecido eventual rodízio no local, caso o espaço não permita a permanência dos mesmos no recinto.

Art. 43 – Serão considerados escolhidos os cinco Candidatos mais votados.

§ 1º - Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de sexto a décimo lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Triunfo
End: Rua José Duarte de Sá, 19
Cep: 58920-000 Fone: (83) 9106-1394
CNPJ: 08.924.060/0001-02
e – mail: prefeituratru@ig.com.br

§ 2º - Havendo empate entre os candidatos, se dará preferência ao candidato mais idoso.

Art. 44 – Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão resolvidos por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público, constando-se tudo no boletim da Junta Apuradora.

Art. 45 – Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente do Conselho de Direito proclamará os escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse, terão o prazo de até 48(quarenta e oito) horas para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha.

Parágrafo Único – O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado no caput deste artigo seguirá as regras estabelecidas no art. 34 desta Lei.

Art. 46 – Decorrido o prazo do artigo anterior sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decididas todas as impugnações apresentadas, o Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação do Ministério Público, designará data para a posse dos escolhidos e comunicará o resultado da escolha ao Juiz de Direito, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos.

Art. 47 – Em todas as seções haverá formulário próprio para lavratura de ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas e o número de votantes, subsidiando a feitura do Boletim de Apuração a ser preenchido pela Junta Apuradora.

Parágrafo Único – O Boletim de Apuração será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Triunfo
End: Rua José Duarte de Sá, 19
Cep: 58920-000 Fone: (83) 9106-1394
CNPJ: 08.924.060/0001-02
e – mail: prefeituratru@ig.com.br

SEÇÃO VI
DA RECONDUÇÃO

Art. 48 – Os conselheiros tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assumindo o suplente na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato, caso em que assumirá o suplente imediatamente abaixo.

Parágrafo Único – A inobservância do prazo do parágrafo anterior acarreta a inelegibilidade do candidato e possibilitará a impugnação da candidatura e o indeferimento de seu pedido de registro.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 – Até a elaboração do seu regimento Interno, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez instalado, com competência para declarar a vacância e o impedimento dos cargos de seus membros.

Art. 50 – Declarada a vacância ou impedimento dos Cargos de Conselheiros, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou seu substituto legal comunicará à entidade respectiva, governamental ou não governamental, e tomará as providencias necessárias ao preenchimento da vaga.

Art. 51 – No prazo Maximo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei, por convocação do chefe do Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá para elaboração do seu Regimento Interno, e, ao mesmo tempo, cumprindo o que estabelece o artigo 13, tomar todas as providencias necessárias à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 52 – Deverá o Poder Executivo Municipal, todos os anos, fazer constar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, recursos para as despesas inerentes à aplicação desta Lei sob Pena de responsabilidade.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Triunfo
End: Rua José Duarte de Sá, 19
Cep: 58920-000 Fone: (83) 9106-1394
CNPJ: 08.924.060/0001-02
e – mail: prefeituratru@ig.com.br

Art. 53 – Uma vez constituído e empossado, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, no prazo máximo de seis meses o processo legal para escolha dos conselheiros tutelares, respeitadas as determinações pertinentes.

Art. 54 – Os membros do Conselho Municipal de Direitos e o Conselho Tutelar poderão, durante o exercício de seu mandato, solicitar o afastamento temporário e não remunerado, para fins particulares, pelo prazo máximo de três meses, prazo este improrrogável.

§ 1º - Comunicado ao Conselho respectivo, pelo seu membro, do pleito de licença temporária, aquele providenciará, imediatamente, a convocação do primeiro suplente para assumir as funções até o fim da licença.

§ 2º - Findo o prazo da licença temporária, não havendo retorno às funções originárias, o membro do Conselho respectivo perderá o mandato, com a manutenção no cargo do suplente mencionado no parágrafo anterior.

Art. 55. Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Triunfo-PB, perceberão uma gratificação pecuniária mensal no valor de **um salário mínimo vigente**, a ser paga pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – No caso de qualquer afastamento temporário e permitido na legislação pertinente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o Suplente do Conselho Tutelar, em ordem de votação, para atuar provisoriamente até o retorno do conselheiro tutelar.

Art. 56 – Os casos omissos nesta Lei serão tratados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em consonância com o Ministério Público.

Art. 57 – Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo – PB, em 12 de março de 2007.


Damísio Mangueira da Silva
=Prefeito Constitucional=